



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6253, DE 13 DE JANEIRO DE 1994.

Constitui grupo especial de trabalho para promover o assessoramento especializado das Comissões de Licitações, em todos os atos administrativos de interesse do PLANAFLORO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e alicerçado no disposto nos artigos 107, incisos II e III, 108 e 109 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica constituído, no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Grupo Especial de Trabalho para promover o assessoramento especializado das Comissões de Licitações Estaduais, em todos os atos administrativos de interesse do PLANAFLORO.

Art. 2º As conclusões, sugestões e orientações emanadas do Grupo Especial de Trabalho serão apresentadas pelo seu Coordenador-Geral diretamente ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, de modo rotineiro, que, a seu critério, poderá determinar sua implementação pelas Comissões referidas.

Art. 3º O Grupo Especial de Trabalho constituído por este Decreto fica diretamente subordinado ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, que

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6233, DE 11 DE JANEIRO DE 1994

Constitui grupo especial de trabalho para promover o assessoramento especializado das Comissões de Licitação, em todas as atividades de interesse do PLANEJAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso II, da Constituição Federal, e sancionando no disposto nos artigos 107, incisos II e III, 108 e 109 da Lei Complementar nº 58, de 07 de Setembro de 1993,

D E C R E T O :

Art. 1º Fica constituído, no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, o Grupo Especial de Trabalho para promover o assessoramento especializado das Comissões de Licitação, em todas as áreas administrativas de interesse do PLANEJAMENTO.

Art. 2º As conclusões, sugestões e orientações emanadas do Grupo Especial de Trabalho serão apresentadas pelo seu Coordenador-Geral diretamente ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, de modo direto, que, a seu critério, poderá determinar sua implementação pelas Comissões referidas.

Art. 3º O Grupo Especial de Trabalho constituído por este Decreto fica diretamente subordinado ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, que

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

-02-

nomeará e exonerará seus integrantes.

Art. 4º O Grupo Especial de Trabalho fica assim constituído:

I - Equipe de Coordenação:

- a) Coordenador-Geral;
- b) 05 (cinco) membros.

II - Equipe de Apoio: 08 (oito) membros.

Art. 5º O Grupo Especial de Trabalho deverá concluir suas tarefas até 31 de dezembro de 1994, podendo, a critério do Governador do Estado, ser o prazo prorrogado durante a vigência do PLANAFLORO.

Art. 6º Ficam estabelecidas gratificações, a serem pagas em parcelas mensais, em datas coincidentes com o pagamento dos servidores estaduais lotados na Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Parágrafo único. Os valores das parcelas referidas no "Caput" deste artigo são os seguintes:

I - Equipe de Coordenação:

a) Coordenador-Geral: 06 (seis) vezes a referência "H", Classe VIII, da tabela salarial do Estado;

b) Membros: 05 (cinco) vezes a referência "F", Classe VII, da tabela salarial do Estado.

II - Equipe de Apoio: 03 (três) vezes a referência "B", Classe V, da tabela salarial do Estado.

Art. 7º Os integrantes do Grupo Especial de Trabalho ora constituído exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

-03-

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13
de janeiro de 1994, 106º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIM
Secretário-Chefe da Casa Civil, Interino